

29.11.07
Sousa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2.552/06

Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Inês – Exercício financeiro de 2005 – Julga-se irregular – Atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC Nº 816 107

O Processo TC 2.552/06 trata da Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Santa Inês**, relativa ao **exercício financeiro de 2005**, da responsabilidade do ex-Presidente, Vereador **Raniere Nogueira de Sousa**.

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao examinar o processo, detectou algumas irregularidades ocorridas no exercício sob exame, as quais foram objeto de defesa por parte do ex-gestor, concluindo o Órgão Técnico remanescer apenas a falha atinente ao não recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao INSS.

CONSIDERANDO que o Ministério Público desta Corte, ao se pronunciar sobre as irregularidades indicadas pelo Órgão de Instrução, pugnou pela **(a)** irregularidade das contas em tela; **(b)** aplicação da multa prevista no inciso II, do Art. 56 da LOTCE, pelo seu valor máximo, ao Sr. Raniere Nogueira de Sousa; **(c)** representação ao Órgão Previdenciário competente acerca do não recolhimento e da não retenção de contribuição previdenciária; **(d)** recomendação à Câmara Municipal de Santa Inês, no sentido de guardar estrita observância aos termos da LRF e aos princípios que regem a Administração Pública consubstanciados na Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o não recolhimento das contribuições previdenciárias aos órgãos competentes, infringe disposição legal e constitucional, bem como, o Parecer Normativo 52/04 deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria, o Parecer da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. **JULGAR IRREGULAR** a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **Santa Inês**, relativa ao **exercício financeiro de 2005**, sob a presidência do Vereador **Raniere Nogueira de Sousa**;
2. Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Santa Inês, relativamente ao exercício de 2005;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2.552/06

3. **Recomendar** à atual administração do Poder Legislativo daquele Município, no sentido de guardar estrita observância às normas reguladoras da Administração Pública, notadamente no que se refere às disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas normas emanadas desta Casa, evitando, assim, a repetição da mácula apontada, sob pena de desaprovação de futuras contas e da aplicação de outras cominações legais;
4. **Representar** junto ao **INSS** acerca da omissão detectada nas presentes contas, relativas ao não recolhimento de contribuição previdenciária.

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral em exercício.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**

João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

ARNOBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador-Geral em exercício